

Proc. Administrativo 26.093/2025

De: Andreia D. - CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 24/09/2025 às 15:00:24

Setores envolvidos:

CS, SMA-LC-ALT, SMS

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PREGÃO 90089/2024

VENHO POR MEIO DESTES SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO PARA MAIS 12(DOZE) MESES AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.880/2024 - EMPRESA ODONTO TEC LTDA. PREGÃO 90089/2025. JUNTAMENTE COM OS VALORES REAJUSTADOS PELO ÍNDICE IPCA.

SEGUE DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA EMPRESA ODONTO TEC - DA QUAL ACEITA O PEDIDO DE ADITIVO, PORÉM SOLICITA O AUMENTO CONFORME PREVÊ NO CONTRATO DO ÍNDICE IPCA PARA OS LOTES 001; 002 E 003.

PORÉM PARA O LOTE 004 A MESMA CONCORDA EM MANTER OS VALORES DO CONTRATO SEM REAJUSTE DE PREÇOS.

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

ACEITE_ADITIVO_ODONTO_TEC.pdf
CONT_880_ODONTO_TEC_LTDA.pdf
VALORES_REAJUSTADOS.pdf



**Rua. Sergipe nº 991 – Centro
Francisco Beltrão – Paraná
CEP: 85601-040
(46) 3523-1091 (46) 99110-7091 (46) 99975-0719**

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

A EMPRESA ODONTO TEC CNPJ 01.660.742/0001-06 VEM POR MEIO DESTESOLICITAR O ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº880/2024 , OBJETO , PRESTAÇÃO DE SERVICOS , POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONFORME SEGUE:

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da

CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Ressalto que por questões financeiras a Prefeitura Municipal solicita o aceite do prazo sem o reajuste de IPCA, aos lotes mais peças:

NOTA:

DEVIDO AOS VALORES PRATICADOS NO MERCADOS , E O AUMENTOS DE PREÇOS DAS PEÇAS REFERIDAS NO CONTRATO 880/2024 , SOLICITAMOS O REAJUSTE CONFORME O INDICE IPCA PARA OS LOTES: **001 - AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO + PEÇAS.**

002 - COMPRESSOR ROTATIVO + PEÇAS.

003 - COMPRESSOR DE AR PEG(CSCN) + PEÇAS.

LOTE 004 - USINA DE OXIGÊNIO + PEÇAS (SEM REAJUSTE DE PREÇOS)

CONCORDO EM MANTER OS VALORES DO CONTRATO SEM REAJUTE DE PREÇOS , POR ENTENDER QUE OS VALORES DO CONTRATO ESTÃO COMPATIVELIS COM OS PRATICADOS , PODENDO ASSIM SER PRORROGADOS POR MAIS 12 MESES.

Fco. Beltrão 16 de setembro de 2025

**ODONTO TEC
LTDA:016607
42000106**

Assinado de forma
digital por ODONTO TEC
LTDA:01660742000106
Dados: 2025.09.18
09:53:43 -03'00'

Joares Paes
Ass. Técnica Odontomédica
CRT RN 1714850099
Credencial E-172-03
46)9975-07-19
Loja 46)3523-10-91



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 880/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ODONTO TEC LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ODONTO TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.660.742/0001-06, com sede na Rua SERGIPE, 991, CEP: 85601040, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor JOARES BATISTA PAES, inscrito no CPF sob o nº 553.561.179-49 e portador de RG nº 4.077.082-8-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão - 90089/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços relativos à manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e hospitalares (autoclaves, compressores e usina de oxigênio), incluindo fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO							
001	1	92526	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA AUTOCLAVE PHOENIX UPA 24H, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS.	SERV	10,00	2.099,00	20.990,00
001	2	92527	BOMBA Á VACUO FEMIC. 1.5 C COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	1.490,00	7.450,00
001	3	92534	CONTROLADOR CLP AMCP MCA 65 COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	UN	5,00	3.100,00	15.500,00
001	4	92535	ELEMENTO FILTRO POLIPROPILENO COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	UN	5,00	300,00	1.500,00
001	5	92536	ELEMENTO FILTRO CARBON BLOCK COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO;	UN	5,00	300,00	1.500,00
001	6	92537	ELETRODO DE NIVEL COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	UN	5,00	409,00	2.045,00
001	7	92538	GUARNIÇÃO DA PORTA COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	UN	5,00	149,00	745,00
001	8	92540	MEMBRANA DA PORTA DA AUTOCLAVE COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	199,00	995,00
001	9	92548	VALVULA SOLENOIDE COM BOBINA - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	999,00	4.995,00
001	10	92554	VALVULA DE SEGURANÇA COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	599,00	2.995,00
001	11	92556	VALVULA DE CONTEÇÃO DE VAPOR. ½ COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	UN	5,00	309,00	1.545,00
001	12	92557	VALVULA DE RETENÇÃO ¾ COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	309,00	1.545,00
001	13	92558	TRANSMISSOR DE PRESSÃO COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	1.190,00	5.950,00
001	14	92559	TUBOS DE SILICONE AZUL PARA VEDAÇÃO DAS PORTAS. COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	209,00	1.045,00
COMPRESSOR ROTATIVO CHICAGO PNEUMATIC							
002	1	92560	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V. INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS	SERV	10,00	409,00	4.090,00
002	2	92561	ELEMENTO SEPARADOR S5/COM 10/08 COMPATIVEL	UN	5,00	1.789,00	8.945,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V.				
002	3	92562	ELEMENTO FILTRO DE OLEO CPM 10/15 COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	UN	5,00	254,00	1.270,00
002	4	92563	FILTRO DE AR S7/CPA COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	UN	5,00	169,00	845,00
002	5	92564	FLUIDO REFRIGERANTE CP 46 5LT COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	UN	5,00	1.124,00	5.620,00
002	6	92565	POLIA ELEMENTO DP 99,5 CPM15-8 COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	UN	5,00	374,00	1.870,00
002	7	92566	RELE SOBRECARGA AZ CWB 9-38 RW27, 2S2, U032, 22.32-A. COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	UN	5,00	244,00	1.220,00
COMPRESSOR DE AR MARCA PEG							
003	1	92567	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG 20 PÉS 250L, MOTOR ELÉTRICO 5 CV 220V TRIFÁSICO INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS	SERV	10,00	1.990,00	19.900,00
003	2	92568	CORREIAS EM V COMPATIVEL C/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG	UN	10,00	99,00	990,00
003	3	92569	EIXO VIRABREQUIM DE INOX COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	5,00	219,00	1.095,00
003	4	92570	JOGO DE JUNTAS COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	5,00	259,00	1.295,00
003	5	92571	JOGO DE ANEL DE NYLON GRAFITADO COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	5,00	359,00	1.795,00
003	6	92572	FILTRO SEPARADOR DE OLEO	UN	10,00	279,00	2.790,00
003	7	92573	MANCAL COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	10,00	99,00	990,00
003	8	92574	OLEO SINTETICO 05 L	UN	10,00	129,00	1.290,00
003	9	92575	ROLAMENTOS P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	10,00	45,00	450,00
003	10	92576	RETENTOR P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	10,00	59,00	590,00
USINA DE OXIGÊNIO JANUS PERCHER							
004	1	92577	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA USINA DE OXIGÊNIO UPA 24H INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS.	SERV	5,00	9.600,00	48.000,00
004	2	92578	ALUMINA ADITIVADA UTILIZADA P/MANUTENÇÃO USINA DE OXIGÊNIO.	K	20,00	82,00	1.640,00
004	3	92579	ELEMENTO FILTROS 322 F322	UN	5,00	984,50	4.922,50
004	4	92580	ELEMENTOS FILTRANTES PARA FILTROS 134 PCM, P, Q, C035/USINA DE OXIGÊNIO.	UN	5,00	1.184,00	5.920,00
004	5	92581	PENEIRA ZEOLITA 13XHP KG	UN	50,00	225,50	11.275,00
004	6	92582	VALVULA DE RETENÇÃO DE ¾ DE LATÃO ACENTO METAL.	UN	5,00	365,66	1.828,30
004	7	92583	REPARO DE VALVULA ¾ PR MGA	UN	10,00	120,00	1.200,00
004	8	92584	SENSOR DE OXIGÊNIO	UN	5,00	1.540,00	7.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90089/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

conclusões do Pregão Eletrônico nº 90089/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 206.330,80 (duzentos e seis mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90089/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos vinculados a E.C. 29/00, Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5430	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
6230	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
6270	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5650	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5700	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90089/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços, solicitados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA é de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e nos locais informados nas respectivas Notas de Empenho, nos endereços:

- Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, localizada na Rodovia Olívio Zanella, nº 818, Bairro Luther King;
- Centro de Saúde da Cidade Norte – CSCN, localizado na Rua Taubaté, 380, Bairro Pinheirinho; e
- Secretaria de Saúde – anexo Prefeitura Municipal, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Centro.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens a serem consertados deverão ser retirados no local indicado pela Secretaria de Saúde, e após recuperados devem ser devolvidos no mesmo local; se for algum equipamento que não possa ser removido do local a CONTRATADA deverá fazer o conserto na sede da unidade de saúde, em horário comercial.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Os bens a serem consertados deverão ser retirados no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e após recuperado devem ser devolvidos no mesmo local; se for algum equipamento que não pode ser removido a empresa deve fazer o conserto na sede da unidade;
- w) A manutenção consistirá na realização de visita técnica com atendimento, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação e neste mesmo prazo emitir e encaminhar o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios para Secretaria solicitante, após a aprovação expressa do orçamento será emitida a nota de empenho;
- x) Os serviços deverão ser executados, após o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de forma única, seguindo rigorosamente a solicitação;
- y) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnico) realizada a cada 03 (três) meses;
- z) As peças de reposição, após aprovação de orçamento prévio, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Manoel Brezolin, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos Servidores da Unidade de Pronto Atendimento Upa 24h – Ida Tereza da Silva de Toni, telefone (46) 98401-2922 e-mail: upacoordenacao22@gmail.com e Andreia Helena Scandolara, coordenadora do Centro de Saúde da Cidade Norte, telefone (46) 3527-2102 e-mail: enfermeira.andreiascandolara@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

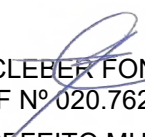
PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ODONTO TEC LTDA

CONTRATADA
JOARES BATISTA PAES
CPF 553.561.179-49



VALORES REAJUSTADOS. INDICE ACUMULADO REFERÊNCIA AGOSTO/2025 3,15%**GRUPO 01 – AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO - UPA 24H**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	%	VALOR UNI PREGÃO	VALOR REAJUSTADO
1	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA AUTOCLAVE PHOENIX UPA 24H , INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS.	10	SV	<u>3,15%</u>	R\$ 5.606,00	5.782,58
2	BOMBA Á VACUO FEMIC. 1.5 C - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	5	UN		R\$ 1.997,99	2.060,92
3	CONTROLADOR CLP AMCP MCA 65 - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	5	UN		R\$ 3.977,09	4.102,36
4	ELEMENTO FILTRO POLIPROPILENO - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 462,75	477,32
5	ELEMENTO FILTRO CARBON BLOCK	5	UN		R\$ 421,75	435,03
6	ELETRODO DE NIVEL - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 644,00	664,28
7	GUARNIÇÃO DA PORTA - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 212,95	219,65
8	MEMBRANA DA PORTA DA AUTOCLAVE - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 335,70	346,27
9	VALVULA SOLENOIDE COM BOBINA - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 1.390,45	1.434,24
10	VALVULA DE SEGURANÇA - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 846,95	873,62
11	VALVULA DE CONTEÇÃO DE VAPOR. ½ - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 527,50	544,11
12	VALVULA DE RETENÇÃO ¾ - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 505,50	521,42
13	TRANSMISSOR DE PRESSÃO - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 1.575,40	1.625,02
14	TUBOS DE SILICONE AZUL PARA VEDAÇÃO DAS PORTAS	5	UN		R\$ 329,00	339,36

GRUPO 02 – COMPRESSOR ROTATIVO CHICAGO PNEUMATIC (UPA 24)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V. INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS	10	SV	3,15%	R\$ 450,00	464,17
2	ELEMENTO SEPARADOR S5/COM 10/08 - COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V.	5			R\$ 1.801,37	1.858,11
3	ELEMENTO FILTRO DE OLEO CPM 10/15 - COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	5			R\$ 261,90	270,14
4	FILTRO DE AR S7/CPA - COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V.	5			R\$176,66	182,22
5	FLUIDO REFRIGERANTE CP 46 5LT - COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V.	5			R\$1.132,50	1.168,17
6	POLIA ELEMENTO DP 99,5 - CPM15-8 - COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V.	5			R\$ 379,00	390,93
7	RELE SOBRECARGA AZ CWB 9-38 RW27 - 2S2 - U032 - 22.32-A. COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	5			R\$ 247,50	255,29

GRUPO 03 – COMPRESSOR DE AR MARCA PEG (CSCN)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPRESSOR	10	SV	<u>3,15%</u>	R\$ 2.310,00	2.382,76

	DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG 20 PÉS 250L, MOTOR ELÉTRICO 5 CV 220V TRIFÁSICO INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS					
2	CORREIAS EM V - COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	10	UN		R\$ 125,50	129,45
3	EIXO VIRABREQUIM DE INOX COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	5	UN		R\$ 239,00	246,52
4	JOGO DE JUNTAS - COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	5	UN		R\$ 295,00	304,29
5	JOGO DE ANEL DE NYLON GRAFITADO - COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	5	UN		R\$ 384,97	397,09
6	FILTRO SEPARADOR DE OLEO.	10	UN		R\$ 304,50	314,09
7	MANCAL COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	10	UN		R\$ 122,00	125,84
8	OLEO SINTETICO 05L	10	UN	1%	R\$ 146,50	151,11
9	ROLAMENTOS P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	10	UN	1%	R\$ 53,75	55,44
10	RETENTOR - P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	10	UN	1%	R\$ 67,75	69,88



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03C6-8D15-5980-3881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 24/09/2025 15:58:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/03C6-8D15-5980-3881>

Proc. Administrativo 1- 26.093/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 24/09/2025 às 16:48:05

Boa Tarde,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 26.093/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 26/09/2025 às 17:10:30

Setores envolvidos:

SMS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-TL-MA, GP-AGD

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PREGÃO 90089/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1095_2025_Proc_26093_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_nova_lei_servicos_continuos_Odonto_Tec_renun



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1095/2025

PROCESSO N.º : 26093/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : ODONTO TEC LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 880/2024 (Pregão n.º 90089/2024), que tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e hospitalares (autoclaves, compressores e usina de oxigênio), incluindo fornecimento de peças e mão de obra, bem como o reajuste inflacionário com base no índice IPCA no percentual de 3,15%.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da contratada e cálculo do índice IPCA.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 07/10/2024, decorrente de Pregão Eletrônico processado no referido ano.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame tem por objeto a prestação de serviços de necessidade permanente, já que são essenciais para a manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, bem como fornecimento de peças e mão de obra.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa forma, a prorrogação de contrato de serviços contínuos tem a prorrogação definida no art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, que estabelece a sua forma sucessiva até o máximo de 10 (dez) anos, a saber:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação de serviços contínuos, no entanto, está atrelada a dois requisitos, sendo eles: a previsão em edital (ou no contrato, para o caso de contratação direta); e a permanência das condições e preços vantajosos para a Administração.

Pois bem. No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade da prestação dos serviços, vez que manutenção de equipamentos das Unidades de Saúde é crucial para as ações da municipalidade e manutenção da saúde pública.

Importante registrar que o objeto sob exame contempla contratação por inexigibilidade de licitação, na qual restou demonstrada a ausência de alternativas para o atendimento da necessidade pública de essencialidade do serviço de assessoria, sendo demandada a dilação do prazo de vigência da presente contratação.

Assim, observa-se a plausibilidade do pedido, mostrando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses para sua execução, visto que não ultrapassa o limite temporal de 10 (dez) anos previsto na legislação, assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 07/10/2025, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/09/2025, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021¹.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

¹ “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

No Contrato em análise há previsão, em sua Cláusula Terceira, quanto à realização de reajuste de preços mediante a aplicação do IPCA após o interregno de 01 (um) ano da data base, sendo que, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, o reajuste visa adequar o valor a ser pago em razão das previsíveis variações inflacionárias do mercado, por meio de índice de correção monetária previamente estabelecido no contrato, conforme segue:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;” (Grifei)

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

“Art. 25. (...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” (Grifei)

Ressalta-se, ainda, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Assim, o instrumento contratual dispõe em sua Cláusula Terceira, a previsão de reajuste automático mediante a aplicação do IPCA, após o interregno de 01 (um) ano da data base, qual seja, a data do orçamento estimado, senão vejamos:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

Destarte, tendo em vista a previsão contratual e o atendimento às determinações legais, não há óbice a que se promova o pleito de atualizar os preços contratados aplicando-se o percentual de 3,15%, de acordo com a apuração da Secretaria de Saúde.

De todo modo, conforme preceitua a nova Lei de Licitações, é imprescindível que seja comprovado que o preço permanece vantajoso à Administração. Dessa forma, recomenda-se que a próxima solicitação de prorrogação do prazo do contrato seja acompanhada de pesquisa de preços no mercado, buscando confirmar a praticabilidade da contratação.

Neste ponto, ainda é importante observar que a Secretaria solicitou e a empresa contratada concordou em renunciar ao reajuste inflacionário em relação aos itens do Lote 04. Contudo, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública, especialmente o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, não é possível no presente caso.

A Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, do Contrato nº 880/2024 estabelece o reajuste anual pelo IPCA, "independentemente de pedido da CONTRATADA".

Esta disposição está em consonância com o regime jurídico dos contratos administrativos e o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, garantido pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo que a Lei nº 14.133/2021 define o reajustamento (art. 6º, inciso LVIII) como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, visando compensar perdas do poder de compra da moeda.

Não se trata de uma liberalidade, mas sim um mecanismo essencial para preservar a equidade das condições pactuadas, protegendo o contratado da desvalorização e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços.

Como já citado acima, a obrigatoriedade de previsão de reajuste é reforçada pelos artigos 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a inclusão de cláusula de reajustamento em editais e contratos. Essas previsões demonstram que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é uma exigência intrínseca, não uma opção e o reajuste é um direito subjetivo da empresa e um dever da Administração Pública, que deve zelar por condições contratuais justas.

A renúncia a um direito, no Direito Privado, é geralmente permitida. Contudo, em contrato administrativo, a autonomia da vontade é mitigada pelos princípios de direito público. O interesse público prevalece e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro reflete não apenas o interesse do contratado, mas também o da Administração em garantir a continuidade e qualidade dos serviços.

A renúncia ao reajuste, ainda que aceita, pode vulnerar o princípio da indisponibilidade do interesse público, comprometendo a capacidade de execução da empresa e gerando





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

problemas futuros para a Administração.

O caráter cogente das normas que regulam o equilíbrio econômico-financeiro impede que as partes, por mero acordo, as afastem, sendo que o direito ao reajuste não é irrestritamente disponível no contexto dos contratos administrativos em virtude do interesse público subjacente.

Explica-se melhor: ainda que o art. 107 da Lei nº. 14.133/2021 disponha que no momento da prorrogação dos contratos é “*permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes*”, **admite-se renúncia ao reajuste desde que prevista no edital ou contrato e caso o reajuste seja comprovadamente inviável**, o que não se verifica no presente caso.

A renúncia da empresa ao reajuste inflacionário demanda análise sob a ótica dos princípios da Lei nº 14.133/2021. Em Direito Administrativo, a autonomia da vontade é mitigada pela legalidade e supremacia do interesse público. A empresa ofertou sua proposta na licitação com base na premissa do reajuste anual, sendo que a retirada dessa condição, mesmo por acordo, pode acarretar no desvirtuamento da base econômica original licitada e contratada.

Ainda que a renúncia pareça vantajosa à Administração, constata-se que é limitada e potencialmente perigosa, pois a recusa do reajuste pode levar a dois pontos importantes:

- (i) futuro inadimplemento contratual com a redução da qualidade ou paralisação dos serviços pela impossibilidade de ser realizada a recomposição financeira do contrato nos próximos 12 meses; e
- (ii) ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com a distorção do instituto em futuras licitações, pois outras empresas podem temer a pressão para renunciar direitos.

Portanto, a renúncia a um direito cogente, como o reajuste, não se enquadra nas permissões legais de alteração contratual de forma deliberada. A Administração não pode convalidar uma renúncia que, no longo prazo, pode comprometer a execução do objeto contratual e violar o princípio da supremacia do interesse público.

A negociação que levou à renúncia, embora justificada pela Secretaria por “*questões financeiras da Prefeitura*”, é incompatível com o objetivo do reajuste previsto em contrato, já que este sim oferece previsibilidade e garante a estabilidade e qualidade dos serviços ao evitar a descapitalização do contratado.

Portanto, a Administração deve cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais e as disposições legais que asseguram o reajuste, não podendo validar a renúncia formal apresentada pela empresa contratada, pois tal ato confronta-se com a natureza cogente das normas que garantem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, além de afrontar os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Impõe-se à Administração o dever de agir em conformidade com a lei, estando vinculada às condições do edital e do contrato.

Assim sendo, a prorrogação do prazo contratual deve ser realizada com o devido reajuste inflacionário de todos os itens/lotos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido para o fim de ser realizada a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 880/2024 (Pregão n.º 90089/2024), firmado com a empresa **ODONTO TEC LTDA**, bem como o reajuste inflacionário com base no índice IPCA no percentual de 3,15% para TODOS OS ITENS/LOTES. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado e o percentual de reajuste inflacionário apurado, além de realizar a verificação da regularidade fiscal da contratada;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de setembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A004-812A-7779-7B92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/09/2025 17:11:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A004-812A-7779-7B92>

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 29/09/2025 às 10:50:00

Despacho com parecer juridico favoravel para prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 880/2024 (Pregão nº. 90089/2024), que tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e hospitalares (autoclaves, compressores e usina de oxigênio), incluindo fornecimento de peças e mão de obra, bem como o reajuste inflacionário com base no índice IPCA no percentual de 3,15%.

Anexos:

634_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_Odonto_Tec ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	29/09/2025 21:17:47	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **767D-1E74-6B4E-353F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 634/2025

PROCESSO Nº: **26093/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **ODONTO TEC LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 880/2024, (PREGÃO Nº 90089/2024)**
OBJETO: **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES (AUTOCLAVES, COMPRESSORES E USINA DE OXIGÊNIO), INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

O requerimento protocolado pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 880/2024 (Pregão nº. 90089/2024), que tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e hospitalares (autoclaves, compressores e usina de oxigênio), incluindo fornecimento de peças e mão de obra, bem como o reajuste inflacionário com base no índice IPCA no percentual de 3,15%.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância da contratada, cálculo do índice IPCA e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1095/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 14.133/2021, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 880/2024 (Pregão nº. 90089/2024), firmado com a empresa ODONTO TEC LTDA, bem como o reajuste inflacionário com base no índice IPCA no percentual de 3,15% para TODOS OS ITENS/LOTES.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 767D-1E74-6B4E-353F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 29/09/2025 21:17:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/767D-1E74-6B4E-353F>

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/09/2025 às 15:30:27

Segue reajustes.

—

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

VALORES_REAJUSTADOS.pdf

VALORES REAJUSTADOS. INDICE ACUMULADO REFERÊNCIA AGOSTO/2025 3,15%**GRUPO 01 – AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO - UPA 24H**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	%	VALOR UNI PREGÃO	VALOR REAJUSTADO
1	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA AUTOCLAVE PHOENIX UPA 24H , INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS.	10	SV	<u>3,15%</u>	R\$ 2.099,00	R\$ 2.165,11
2	BOMBA Á VACUO FEMIC. 1.5 C - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	5	UN		R\$ 1.490,00	R\$ 1.536,93
3	CONTROLADOR CLP AMCP MCA 65 - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	5	UN		R\$ 3.100,00	R\$ 3.197,65
4	ELEMENTO FILTRO POLIPROPILENO - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 300,00	R\$ 309,45
5	ELEMENTO FILTRO CARBON BLOCK	5	UN		R\$ 300,00	R\$ 309,45
6	ELETRODO DE NIVEL - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 409,00	R\$ 421,88
7	GUARNIÇÃO DA PORTA - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 149,00	R\$ 153,69
8	MEMBRANA DA PORTA DA AUTOCLAVE - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 199,00	R\$ 205,26
9	VALVULA SOLENOIDE COM BOBINA - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 999,00	R\$ 1.030,46
10	VALVULA DE SEGURANÇA - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 599,00	R\$ 617,86
11	VALVULA DE CONTEÇÃO DE VAPOR. ½ - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 309,00	R\$ 318,73
12	VALVULA DE RETENÇÃO ¾ - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 309,00	R\$ 318,73
13	TRANSMISSOR DE PRESSÃO - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	5	UN		R\$ 1.190,00	R\$ 1.227,48
14	TUBOS DE SILICONE AZUL PARA VEDAÇÃO DAS PORTAS	5	UN		R\$ 209,00	R\$ 215,58

GRUPO 02 – COMPRESSOR ROTATIVO CHICAGO PNEUMATIC (UPA 24)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V. INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS	10	SV	3,15%	R\$ 409,00	R\$ 421,88
2	ELEMENTO SEPARADOR S5/COM 10/08 - COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V.	5			R\$ 1.789,00	R\$ 1.845,35
3	ELEMENTO FILTRO DE OLEO CPM 10/15 - COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	5			R\$ 254,00	R\$ 262,00
4	FILTRO DE AR S7/CPA - COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V.	5			R\$ 169,00	R\$ 174,32
5	FLUIDO REFRIGERANTE CP 46 5LT - COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V.	5			R\$ 1.124,00	R\$ 1.159,40
6	POLIA ELEMENTO DP 99,5 - CPM15-8 - COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V.	5			R\$ 374,00	R\$ 385,78
7	RELE SOBRECARGA AZ CWB 9-38 RW27 - 2S2 - U032 - 22.32-A. COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	5			R\$ 244,00	R\$ 251,68

GRUPO 03 – COMPRESSOR DE AR MARCA PEG (CSCN)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPRESSOR	10	SV	<u>3,15%</u>	R\$ 1.990,00	R\$ 2.052,68

	DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG 20 PÉS 250L, MOTOR ELÉTRICO 5 CV 220V TRIFÁSICO INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS					
2	CORREIAS EM V - COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	10	UN		R\$ 99,00	R\$ 102,11
3	EIXO VIRABREQUIM DE INOX COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	5	UN		R\$ 219,00	R\$ 225,89
4	JOGO DE JUNTAS - COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	5	UN		R\$ 259,00	R\$ 267,15
5	JOGO DE ANEL DE NYLON GRAFITADO - COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	5	UN		R\$ 359,00	R\$ 370,30
6	FILTRO SEPARADOR DE OLEO.	10	UN		R\$ 279,00	R\$ 287,78
7	MANCAL COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	10	UN		R\$ 99,00	R\$ 102,11
8	OLEO SINTETICO 05L	10	UN		R\$ 129,00	R\$ 133,06
9	ROLAMENTOS P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	10	UN		R\$ 45,00	R\$ 46,41
10	RETENTOR - P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	10	UN		R\$ 59,00	R\$ 60,85

004 USINA DE OXIGÊNIO

<u>01</u>	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA USINA DE OXIGÊNIO UPA 24H INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS.	<u>5</u>	<u>SERV</u>	<u>3,15%</u>	R\$ 9.600,00	<u>9.902,40</u>
-----------	--	----------	-------------	--------------	--------------	-----------------

<u>02</u>	ALUMINA ADITIVADA UTILIZADA P/MANUTENÇÃO USINA DE OXIGÊNIO				R\$ 82,00	<u>84,58</u>
<u>03</u>	ELEMENTO FILTROS 322 F322				R\$ 984,50	<u>1.015,51</u>
<u>04</u>	ELEMENTOS FILTRANTES PARA FILTROS 134 PCM, P, Q, C035/USINA DE OXIGÊNIO.				R\$ 1.184,00	<u>1.221,29</u>
<u>05</u>	PENEIRA ZEOLITA 13XHP KG				R\$ 225,50	<u>232,60</u>
<u>06</u>	VALVULA DE RETENÇÃO DE ¾ DE LATÃO ACENTO METAL				R\$ 365,66	<u>377,17</u>
<u>07</u>	REPARO DE VALVULA ¾ PR MGA				R\$ 120,00	<u>123,78</u>
<u>08</u>	SENSOR DE OXIGÊNIO				R\$ 1.540,00	<u>1.588,51</u>

Ofício 15.188/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: ODONTO TEC LTDA

Data: 02/10/2025 às 09:57:15

Bom Dia,

Segue o 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 880/2024 - PREGÃO Nº 90089/2024, para assinatura.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_880_ODONTO_TEC_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 880/2024 PREGÃO Nº 90089/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ODONTO TEC LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ODONTO TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.660.742/0001-06, com sede na Rua SERGIPE, 991, CEP: 85601040, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços relativos à manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e hospitalares (autoclaves, compressores e usina de oxigênio), incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como pelo reajuste inflacionário com aplicação do índice IPCA no percentual de 3,15%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.093/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 06 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratado fica reajustado conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO							
001	1	92526	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA AUTOCLAVE PHOENIX UPA 24H, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS.	SERV	10,00	2.165,12	21.651,20
001	2	92527	BOMBA Á VACUO FEMIC. 1.5 C COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	1.536,94	7.684,70
001	3	92534	CONTROLADOR CLP AMCP MCA 65 COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	UN	5,00	3.197,65	15.988,25
001	4	92535	ELEMENTO FILTRO POLIPROPILENO COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	UN	5,00	309,45	1.547,25
001	5	92536	ELEMENTO FILTRO CARBON BLOCK COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO;	UN	5,00	309,45	1.547,25
001	6	92537	ELETRODO DE NIVEL COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	UN	5,00	421,88	2.109,40
001	7	92538	GUARNIÇÃO DA PORTA COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	UN	5,00	153,69	768,45
001	8	92540	MEMBRANA DA PORTA DA AUTOCLAVE COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	205,27	1.026,35
001	9	92548	VALVULA SOLENOIDE COM BOBINA - COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	1.030,47	5.152,35
001	10	92554	VALVULA DE SEGURANÇA COMPATIVEL PARA	UN	5,00	617,87	3.089,35



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO				
001	11	92556	VALVULA DE CONTEÇÃO DE VAPOR. ½ COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO.	UN	5,00	318,73	1.593,65
001	12	92557	VALVULA DE RETENÇÃO ¾ COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	318,73	1.593,65
001	13	92558	TRANSMISSOR DE PRESSÃO COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	1.227,49	6.137,45
001	14	92559	TUBOS DE SILICONE AZUL PARA VEDAÇÃO DAS PORTAS. COMPATIVEL PARA AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UN	5,00	215,58	1.077,90
COMPRESSOR ROTATIVO CHICAGO PNEUMATIC							
002	1	92560	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V. INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS	SERV	10,00	421,88	4.218,80
002	2	92561	ELEMENTO SEPARADOR S5/COM 10/08 COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V.	UN	5,00	1.845,35	9.226,75
002	3	92562	ELEMENTO FILTRO DE OLEO CPM 10/15 COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	UN	5,00	262,00	1.310,00
002	4	92563	FILTRO DE AR S7/CPA COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	UN	5,00	174,32	871,60
002	5	92564	FLUIDO REFRIGERANTE CP 46 5LT COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	UN	5,00	1.159,41	5.797,05
002	6	92565	POLIA ELEMENTO DP 99,5 CPM15-8 COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	UN	5,00	385,78	1.928,90
002	7	92566	RELE SOBRECARGA AZ CWB 9-38 RW27 , 2S2 ,U032 ,22.32-A. COMPATIVEL COMPRESSOR ROTATIVO (PARAFUSO) CHICAGO PNEUMATIC COM 15 NEW 220V	UN	5,00	251,69	1.258,45
COMPRESSOR DE AR MARCA PEG							
003	1	92567	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG 20 PÉS 250L, MOTOR ELÉTRICO 5 CV 220V TRIFÁSICO INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS	SERV	10,00	2.052,69	20.526,90
003	2	92568	CORREIAS EM V COMPATIVEL C/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG	UN	10,00	102,12	1.021,20
003	3	92569	EIXO VIRABREQUIM DE INOX COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	5,00	225,90	1.129,50
003	4	92570	JOGO DE JUNTAS COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	5,00	267,16	1.335,80
003	5	92571	JOGO DE ANEL DE NYLON GRAFITADO COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	5,00	370,31	1.851,55
003	6	92572	FILTRO SEPARADOR DE OLEO	UN	10,00	287,79	2.877,90



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

003	7	92573	MANCAL COMPATIVEL P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	10,00	102,12	1.021,20
003	8	92574	OLEO SINTETICO 05 L	UN	10,00	133,06	1.330,60
003	9	92575	ROLAMENTOS P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	10,00	46,42	464,20
003	10	92576	RETENTOR P/COMPRESSOR DE AR, INSENTO DE OLÉO MARCA PEG.	UN	10,00	60,86	608,60
USINA DE OXIGÊNIO JANUS PERCHER							
004	1	92577	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA USINA DE OXIGÊNIO UPA 24H INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO PEÇAS E MATERIAIS NECESSARIOS.	SERV	5,00	9.902,40	49.512,00
004	2	92578	ALUMINA ADITIVADA UTILIZADA P/MANUTENÇÃO USINA DE OXIGÊNIO.	K	20,00	84,58	1.691,60
004	3	92579	ELEMENTO FILTROS 322 F322	UN	5,00	1.015,51	5.077,55
004	4	92580	ELEMENTOS FILTRANTES PARA FILTROS 134 PCM, P, Q, C035/USINA DE OXIGÊNIO.	UN	5,00	1.221,30	6.106,50
004	5	92581	PENEIRA ZEOLITA 13XHP KG	UN	50,00	232,60	11.630,00
004	6	92582	VALVULA DE RETENÇÃO DE ¾ DE LATÃO ACENTO METAL.	UN	5,00	377,18	1.885,90
004	7	92583	REPARO DE VALVULA ¾ PR MGA	UN	10,00	123,78	1.237,80
004	8	92584	SENSOR DE OXIGÊNIO	UN	5,00	1.588,51	7.942,55
Valor Total R\$ 212.830,10 (Duzentos e doze mil, oitocentos e trinta reais e dez centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ODONTO TEC LTDA
CONTRATADA
JOARES BATISTA PAES
CPF 553.561.179-49

Proc. Administrativo 4- 26.093/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2025 às 09:58:29

Segue a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_1_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_880_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

 > [Contratos](#)

Contrato nº 8802024/2024

Última atualização 02/10/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 880 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/10/2024 **Data de assinatura:** 07/10/2024 **Vigência:** de 07/10/2024 a 06/10/2025

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000087/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000183/2024](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos relativo a manutencao corretiva e preventiva de equipamentos medicos e hospitalares (autoclaves, compressores, usina de oxigenio, ventiladores pulmonares, concentradores de oxigenio), incluindo fornecimento de pecas e mao de obra.

VALOR CONTRATADO

R\$ 206.330,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.660.742/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ODONTO TEC LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONT. 880 - ODONTO TEC LTDA	07/10/2024	Contrato	
ADITIVO Nº 1 - PRAZO E REAJUSTE - CONT. 880 - ODONTO TEC LTDA	02/10/2025	Termo Aditivo	

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 5- 26.093/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 02/10/2025 às 09:59:40

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.